



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
SANTA CATARINA**

PROCESSO LEGISLATIVO  
PEC/0004/2025

**Proposição:** PEC/4/2025

**Data entrada:** 22/05/2025

**Autor:** JESSÉ LOPES

**Ementa:**

ACRESCENTA ART. 169-A À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, PARA DISPOR SOBRE A ADOÇÃO DE AÇÕES AFIRMATIVAS EXCLUSIVAMENTE COM BASE EM CRITÉRIOS SOCIOECONÔMICOS NAS INSTITUIÇÕES ESTADUAIS DE ENSINO SUPERIOR.



## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO

Acrescenta art. 169-A à Constituição do Estado de Santa Catarina, para dispor sobre a adoção de ações afirmativas exclusivamente com base em critérios socioeconômicos nas instituições estaduais de ensino superior.

Art. 1º Fica acrescentado art. 169-A à Constituição do Estado, com a seguinte redação:

Art. 169-A. No âmbito das instituições públicas estaduais de ensino superior, as políticas de ações afirmativas destinadas ao ingresso de estudantes deverão observar critérios exclusivamente socioeconômicos.

§1º. É vedada a adoção de critérios baseados exclusivamente em raça, etnia ou cor para reserva de vagas ou concessão de benefícios educacionais.

§2º. As instituições públicas estaduais de ensino superior poderão implementar mecanismos que garantam o acesso de estudantes oriundos de famílias de baixa renda, priorizando egressos de escolas públicas estaduais.

§3º. A regulamentação desta política caberá às universidades estaduais, respeitada a autonomia universitária, desde que em conformidade com o disposto neste artigo.

Art. 2º Esta Emenda à Constituição do Estado entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Jessé Lopes (PL/SC) e demais signatários.

## JUSTIFICATIVA

A Proposta de Emenda à Constituição do Estado de Santa Catarina visa assegurar a igualdade de oportunidades no acesso ao ensino superior estadual, restringindo as ações afirmativas a critérios exclusivamente socioeconômicos. Essa medida busca priorizar estudantes de baixa renda, especialmente oriundos da rede pública, como forma de enfrentar as desigualdades educacionais de maneira objetiva e abrangente.

Ao promover critérios baseados na vulnerabilidade socioeconômica, a proposta reforça os princípios da igualdade material e da dignidade da pessoa humana, garantindo que as políticas inclusivas atendam diretamente os mais necessitados, independentemente de raça, etnia ou cor.

Por entender que esta Casa Legislativa deve priorizar a justiça social e a universalidade de acesso à educação, solicita-se a aprovação desta proposta, que contribuirá para fortalecer o papel transformador da educação e promover maior equidade no estado de Santa Catarina.

Sala das Sessões,

Deputado Jessé Lopes (PL/SC) e demais signatários.



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ana Caroline Campagnolo**, em 11/12/2024, às 15:40.



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Naatz**, em 23/05/2025, às 11:23.



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Jessé de Faria Lopes**, em 11/12/2024, às 15:02.



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcus da Silva Machado**, em 23/06/2025, às 17:47.



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Maurício José Eskudlark**, em 22/05/2025, às 13:13.



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Nilso José Berlanda**, em 13/12/2024, às 11:41.



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique de Lima**, em 11/12/2024, às 16:45.



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Volnei Weber**, em 22/05/2025, às 21:10.



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Antídio Aleixo Lunelli**, em 11/12/2024, às 17:32.



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Humberto Metzner Silva**, em 22/05/2025, às 11:33.



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Edilson Massocco**, em 11/12/2024, às 16:55.



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Egídio Maciel Ferrari**, em 17/12/2024, às 13:25.



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Estener Soratto da Silva Junior**, em 11/12/2024, às 16:50.



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Lucas Felipe Melo Neves**, em 11/12/2024, às 18:45.



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcos da Rosa**, em 23/05/2025, às 10:28.



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Andreis Cadarin**, em 21/05/2025, às 16:40.



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Oscar Gutz**, em 11/12/2024, às 18:33.



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Fernando Peixer**, em 22/05/2025, às 11:15.



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Alexander Brasil Alves Pereira**, em 06/03/2025, às 13:50.



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Silvio Cardoso Junior**, em 06/03/2025, às 07:27.



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Thiago da Silva Morastoni**, em 22/05/2025, às 15:13.





## DESPACHO

Em cumprimento ao estabelecido no inciso VII do art. 67, c/c art. 209, ambos do Regimento Interno, determino a leitura da Proposta de Emenda Constitucional nº {{numeroproposição}}, que "Acrescenta art. 169-A à Constituição do Estado de Santa Catarina, para dispor sobre a adoção de ações afirmativas exclusivamente com base em critérios socioeconômicos nas instituições estaduais de ensino superior.", de autoria do Deputado Jessé Lopes, e Outros, no Expediente em Sessão Plenária da 20ª Legislatura.

Na sequência, distribua-se a referida Proposta de Emenda Constitucional às seguintes comissões:

- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão de Educação e Cultura; e
- Comissão de Direitos Humanos e Família.

Florianópolis, datado e assinado digitalmente.

DEPUTADA ANA CAMPAGNOLO  
1ª Secretária





## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO - PEC/4/2025

Acrescenta art. 169-A à Constituição do Estado de Santa Catarina. para dispor sobre a adoção de ações afirmativas exclusivamente com base em critérios socioeconômicos nas instituições estaduais de ensino superior.

**Autor:** Deputado JESSÉ LOPES

**Relator:** Deputado MAURÍCIO PEIXER

### I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Emenda à Constituição do Estado de Santa Catarina, de autoria do Jessé Lopes, que "Acrescenta art. 169-A à Constituição do Estado de Santa Catarina. para dispor sobre a adoção de ações afirmativas exclusivamente com base em critérios socioeconômicos nas instituições estaduais de ensino superior."

Na Justificação, acostada às pp. 3 dos autos eletrônicos, o Autor observa que:

*"A Proposta de Emenda à Constituição do Estado de Santa Catarina visa assegurar a igualdade de oportunidades no acesso ao ensino superior estadual, restringindo as ações afirmativas a critérios exclusivamente socioeconômicos. Essa medida busca priorizar estudantes de baixa renda, especialmente oriundos da rede pública, como forma de enfrentar as desigualdades educacionais de maneira objetiva e abrangente. Ao promover critérios baseados na vulnerabilidade socioeconômica, a proposta reforça os princípios da igualdade material e da dignidade da pessoa humana, garantindo que as políticas inclusivas atendam diretamente os mais necessitados, independentemente de raça, etnia ou cor. Por entender que esta Casa Legislativa deve priorizar a justiça social e a universalidade de acesso à educação, solicita-se a aprovação desta proposta, que contribuirá para fortalecer o papel transformador da educação e promover maior equidade no estado de Santa Catarina."*

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO

Acrescenta art. 169-A à Constituição do Estado de Santa Catarina, para dispor sobre a adoção de ações afirmativas exclusivamente com base em critérios socioeconômicos nas instituições estaduais de ensino superior.

Art. 1º Fica acrescentado art. 169-A à Constituição do Estado, com a seguinte redação:

Art. 169-A. No âmbito das instituições públicas estaduais de ensino superior, as políticas de ações afirmativas destinadas

ao ingresso de estudantes deverão observar critérios exclusivamente socioeconômicos.

§1º. É vedada a adoção de critérios baseados exclusivamente em raça, etnia ou cor para reserva de vagas ou concessão de benefícios educacionais.

§2º. As instituições públicas estaduais de ensino superior poderão implementar mecanismos que garantam o acesso de estudantes oriundos de famílias de baixa renda, priorizando egressos de escolas públicas estaduais.

§3º. A regulamentação desta política caberá às universidades estaduais, respeitada a autonomia universitária, desde que em conformidade com o disposto neste artigo.

Art. 2º Esta Emenda à Constituição do Estado entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,  
Deputado Jessé Lopes (PL/SC) e demais signatários.

**O autor, ao apresentar o presente Projeto de Emenda à Constituição do Estado, observou e atendeu o disposto no art. 49, inciso I, da Constituição Estadual, que exige a subscrição da proposição por, no mínimo, um terço dos membros da Assembleia Legislativa.**

**Em síntese, a proposta estabelece que, no âmbito das instituições públicas estaduais de ensino superior, as ações afirmativas para ingresso de estudantes deverão observar critérios exclusivamente socioeconômicos, vedando-se a adoção de critérios baseados exclusivamente em raça, etnia ou cor. A regulamentação caberá às universidades estaduais, respeitada sua autonomia institucional.**

**A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária realizada em 2 de junho de 2025 e, nos termos do art. 130, inciso VI, do Regimento Interno, e posteriormente encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, sendo-me atribuída a relatoria.**

É o relatório.

## **II - VOTO**

**Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa das proposições submetidas ao Parlamento.**

**No tocante à constitucionalidade formal, verifica-se que a matéria está veiculada por instrumento legislativo adequado à espécie — Projeto**

de Emenda à Constituição Estadual — conforme previsto no art. 49, inciso I, da Constituição Estadual.

Quanto à constitucionalidade material, não se verifica qualquer afronta às Constituições Federal ou Estadual, havendo compatibilidade entre os preceitos da proposição e os princípios constitucionais vigentes.

No que tange aos demais aspectos regimentalmente afetos a esta Comissão, não se identificam óbices à regular tramitação da matéria.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 72, incisos II e XV; 144, inciso I, parte inicial; 209, inciso I, parte final; e 210, inciso I, do Regimento Interno, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual, do Projeto de Emenda à Constituição Estadual (PEC) nº 04/2025, para que, na sequência, conforme determinado pelo 1º Secretário da Mesa no despacho inicial, seja submetido à apreciação do Plenário, nos termos do art. 49, § 2º, da Constituição Estadual.

Sala das Comissões,

Deputado MAURÍCIO PEIXER  
Relator



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Fernando Peixer**, em 30/09/2025, às 12:23.

---



## CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS DE SANTA CATARINA

Lei nº 16.534/2014, alterada pela Lei nº 16.833/2015

### NOTA DE REPÚDIO À EXTINÇÃO DE COTAS ÉTNICO-RACIAIS

O Conselho Estadual de Direitos Humanos de Santa Catarina (CEDH-SC), em solidariedade institucional e reafirmando seu compromisso com as políticas de promoção da igualdade racial, republica e endossa a nota de repúdio elaborada pela Nova Frente Negra Brasileira – Coordenação Santa Catarina e Nova Frente Negra Brasileira – Coordenação Nacional, manifestando veemente oposição ao PL PEC/0004/2025, que pretende extinguir as políticas de cotas raciais no estado.

Trata-se de um grave retrocesso na agenda de direitos humanos e equidade racial em Santa Catarina. A proposta não apenas desconsidera a dívida histórica do estado com suas populações negra, parda e indígena – que juntas representam significativos 23,3% dos catarinenses, conforme dados do IBGE – como também ignora o papel fundamental das ações afirmativas no combate às desigualdades raciais/estruturais.

Santa Catarina, que infelizmente lidera estatísticas nacionais de injúria racial e apresenta números alarmantes de violência contra mulheres, população LGBTQIA+ e pessoas com deficiência, não pode prescindir de mecanismos comprovados de inclusão étnico racial. As cotas raciais representam um passo essencial na construção de uma sociedade verdadeiramente democrática, onde todas as pessoas tenham acesso equitativo à educação, ao trabalho e à participação social.

O CEDH-SC, ao republicar esta nota, reforça seu compromisso com a defesa intransigente das políticas de ações afirmativas e conclama a Assembleia Legislativa a rejeitar este projeto que ameaça aprofundar as desigualdades e segregar ainda mais nossa sociedade.

“A Nova Frente Negra Brasileira, por seu colegiado de Santa Catarina, toma ciência do PL PEC/0004/2025, que trata da extinção da política de cotas no estado. Não se trata apenas de grave equívoco cometido por parlamentares catarinenses, cuida de uma ação deliberada com viés ideológico que frustra as possibilidades de acesso e ascensão de uma parcela significativa da sociedade catarinense. Segundo o IBGE, dados coletados apontam para uma população de 23,3% de pretos e pardos, 309.908 pessoas se declaram pretas, já os pardos correspondem a 19,2% da população catarinense, os indígenas, a 0,3%, e os amarelos, a 0,2%.

As políticas públicas de onde se destacam cotas étnico raciais tem apontado caminhos importantes no acesso à educação, e em alguns casos, no mercado de trabalho, mesmo com o descaso do governo do estado que inviabiliza ações afirmativas como as cotas no serviço público estadual, operando dentro da ALESC com apoio de deputados e deputadas da base governista que insistentemente pregam o ódio e violência de gênero, LGBTQIA+, deficientes, etc. Tal PL, coloca na ordem do dia a necessidade de um enfrentamento político aos ataques covardes que esses parlamentares desenvolvem no dia a dia de suas ações parlamentares.



## CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS DE SANTA CATARINA

Lei nº 16.534/2014, alterada pela Lei nº 16.833/2015

SC tem em sua constituição (mosaico) uma imensa população de descendentes europeus colonizadores, com uma pequena minoria profunda e raivosamente racistas (SC tem alta de 51% nos casos de injúria racial e lidera denúncias do crime no país); machismo e violência contra mulher (Em 2025, Santa Catarina registrou um aumento de casos de feminicídio, com a média de quase quatro mulheres mortas por semana); homofobia (Santa Catarina tem quase mil casos de violações contra LGBTQIA+ em 2024); Deficientes (7.613 casos de violência contra pessoas com deficiência no sistema Viva-Sinan), xenofóbicos, etc.

O Estado de Santa Catarina apresenta altos índices de células nazistas, inclusive dentro de algumas das mais renomadas instituições de ensino superior de SC. Não bastasse isso, o ataque covarde de parlamentares catarinenses às políticas públicas não tem só cunho ideológico político, mostram descompromisso, desprezo e pacto com as violências que são praticadas todos os dias no estado.

Mostram ainda muito mais, a necessidade de se retomar o status anterior, que ceifou vida de muitos homens e mulheres pretas e indígenas, que recusou direitos trabalhistas, que recusou acesso à educação de qualidade, resultado que vivenciamos ainda hoje; que impediu acesso à cultura, ao saneamento básico e a uma melhor qualidade de vida. Impedir que a ideia do senhor de engenho possa ressurgir é um compromisso assumido pela Nova Frente Negra Brasileira, por sua coordenação estadual e nacional. Lutar para que os avanços na política pública tenham continuidade e efetiva implementação ainda mais intensa, e lutar contra esses atos nefastos e medíocres propostos por “senhores de engenho” não será facilmente tolerada e será duramente criticada e combatida por nós!

A Nova Frente Negra conclama todas as entidades do movimento social, de todo homem e mulher branco que lutam pelo fim das violências raciais a se unirem e somar nessa luta! Pôr fim a esse maldado Projeto de Lei com viés racista deve ser uma luta constante de quem busca a consolidação de um estado democrático de direito com participação de todas as pessoas, independente de etnia, religião, orientação sexual, etc.

O Brasil é signatário de Acordos, Tratados e Instrumentos Internacionais de direitos humanos, de proteção ao sistema de garantias fundamentais, romper com isso significa romper com os Pactos Internacionais elevados a norma “infraconstitucionais” e sob pena de, não sendo obedecidos e respeitados em sua implementação, devem ser denunciados aos organismos nacionais e internacionais”.

Conselho Estadual de Direitos Humanos de Santa Catarina (CEDH-SC)

Republicando e endossando a nota original de:

Nova Frente Negra Brasileira – Coordenação Santa Catarina

Nova Frente Negra Brasileira – Coordenação Nacional

**Luzia Maria Cabreira**

**Presidenta do Conselho Estadual de Direitos Humanos de Santa Catarina**



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **E89P4L3I**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**LUZIA MARIA CABREIRA** (CPF: 653.XXX.169-XX) em 22/10/2025 às 13:19:01

Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/08/2025 - 14:18:34 e válido até 20/08/2125 - 14:18:34.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FTXzM3NTc2XzAwMDAwMjA5XzlwOV8yMDI1X0U4OVA0TDNJ> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAS 00000209/2025** e o código **E89P4L3I** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

---


**ENC: Encaminhamento de Nota de Repúdio - PL PEC/0004/2025**

---

**De** JULIO CESAR GARCIA <juliogarcia@alesc.sc.gov.br>

**Data** Qua, 2025-10-22 19:03

**Para** Secretaria Geral <secgeral@alesc.sc.gov.br>

 1 anexo (115 KB)

NOTA DE REPÚDIO À EXTINÇÃO DE COTAS ÉTNICO-RACIAIS.pdf;

**Att.**

**Paula Laureano**

**Assessora Parlamentar**

**DEPUTADO JULIO GARCIA**

**Gabinete 107 / fone: 48-3221.2667**

**Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina**

---

GABINETE DO DEPUTADO  
JULIO GARCIA

---



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

---

**De:** Conselho Estadual de Direitos Humanos <cedh@sas.sc.gov.br>

**Enviado:** quarta-feira, 22 de outubro de 2025 13:43

**Para:** contato@oab-sc.org.br <contato@oab-sc.org.br>; sgmp@mpsc.mp.br <sgmp@mpsc.mp.br>; MPSC <cdh@mpsc.mp.br>; DPE/SC - OUVIDORIA <ouvidoria@defensoria.sc.gov.br>; gabinete@defensoria.sc.def.br <gabinete@defensoria.sc.def.br>; JULIO CESAR GARCIA <juliogarcia@alesc.sc.gov.br>

**Assunto:** Encaminhamento de Nota de Repúdio - PL PEC/0004/2025

Prezados(as) membros da OAB, MP, DPE, Ouvidoria da DPE e Presidente da ALESC,

Encaminhamos, para ciência e divulgação, a nota de repúdio emitida pelo Conselho Estadual de Direitos Humanos de Santa Catarina (CEDH-SC). O documento manifesta veemente oposição ao PL PEC/0004/2025, que propõe a extinção das políticas de cotas étnico-raciais no Estado de Santa Catarina.

A nota destaca o caráter fundamental das ações afirmativas para a promoção da igualdade racial e a construção de uma sociedade mais justa e democrática, além de alertar para os graves retrocessos que a aprovação desse projeto representaria para os Direitos Humanos em Santa Catarina.

Segue, em anexo, o documento na íntegra para conhecimento e os devidos encaminhamentos.

Atenciosamente,

**Conselho Estadual de Direitos Humanos de Santa Catarina (CEDH-SC)**

**Luzia Maria Cabreira**  
**Presidenta do CEDH-SC**

**Mônica Alberti Nocêra Lipski**  
**Secretária de Conselho**

---

Rua Dr. Fúlvio Aducci, 767, Estreito - CEP: 88075-001 - Florianópolis/SC (frente)  
Rua General Eurico Gaspar Dutra, 746, Estreito - CEP: 88075-100 - Florianópolis/SC (fundos)  
(48) 3664-0656  
<https://www.sas.sc.gov.br/index.php/conselhos/cedh>

---

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.

---

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.



Assunto: Nota de repúdio à extinção de cotas étnico-raciais ( 1996082)

Referência: E-mail do Conselho Estadual de Direitos Humanos de Santa Catarina ( 1996096)

## DESPACHO

À Diretoria Legislativa para providências.

Florianópolis, 23 de outubro de 2025.

Carlos Eduardo de Souza Neves  
Chefe de Gabinete da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO DE SOUZA NEVES, Chefe de Gabinete da Presidência**, em 23/10/2025, às 13:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verificacao-assinatura> informando o código verificador **1996102** e o código CRC **1D714A8D**.

25.0.000049389-1

1996102v5

**Palácio Barriga-Verde**  
CGP - SECRETARIA-GERAL  
Rua Doutor Jorge Luz Fontes, 310  
88020-900 | Florianópolis | SC  
48 32212606  
[www.alesc.sc.gov.br](http://www.alesc.sc.gov.br)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA A PEC Nº 0004/2025.**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado Jessé Lopes, que pretende acrescentar o art. 169-A à Constituição do Estado de Santa Catarina, para dispor sobre a adoção de ações afirmativas exclusivamente com base em critérios socioeconômicos nas instituições estaduais de ensino superior.

Diante da evidente controvérsia suscitada por tal proposta, com o objetivo de subsidiar, neste órgão fracionário, a elaboração voto- vista sobre a proposta, nos termos regimentais requero **DILIGÊNCIA**, ao **Ministério da Igualdade Racial (MIR); Ministério Público de Santa Catarina (MPSC); Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPESC); Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC); UDESC; CONSELHO ESTADUAL DAS POPULAÇÕES AFRODESCENDENTES; CEDH - Conselho Estadual de Direitos Humanos, INSTITUTO LIBERDADE de SJ; Observatorio de Enfrentamento ao Racismo em SC; CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DE IGUALDADE RACIAL DE JARAGUÁ DO SUL; SECRETARIA DE RELAÇÕES ETNICO RACIAIS DO SINTE/SC; SECRETARIA DE COMBATE AO RACISMO DA CUT/SC; MOVIMENTO NEGRO MARIA LAURA DE JOINVILLE; MOVIMENTO NEGRO UNIFICADO (MNU) SC; Comunidade Quilombola INVERNADA DOS NEGROS; INSTITUTO ANASTACIA- FPOLIS** e à Casa Civil, para que traga aos autos manifestação da Secretaria de Estado Educação e da PGE - Procuradoria Geral do Estado.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz

Relator



**38ª REUNIÃO DE COMISSÃO ORDINÁRIA DE 09/12/2025  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PROPOSIÇÃO**  
PEC nº 4/2025

**INICIATIVA:**  
DEPUTADO JESSÉ LOPES

A comissão, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno, após apreciar o Requerimento do **Pedido de Vista** do(a) Senhor(a) Deputado(a) **Fabiano da Luz**, decidiu considerar o **REQUERIMENTO À COMISSÃO APROVADO POR UNANIMIDADE**.

**APRECIÇÃO PELA COMISSÃO**

| <b>PARLAMENTAR</b>        | <b>PRESENTE</b> | <b>VOTO</b>      |
|---------------------------|-----------------|------------------|
| PEPÊ COLLAÇO (Presidente) | <b>SIM</b>      | -                |
| ALEX BRASIL               | <b>SIM</b>      | <b>FAVORÁVEL</b> |
| FABIANO DA LUZ            | <b>SIM</b>      | <b>FAVORÁVEL</b> |
| MATHEUS CADORIN           | <b>SIM</b>      | <b>FAVORÁVEL</b> |
| MAURÍCIO PEIXER           | <b>SIM</b>      | <b>FAVORÁVEL</b> |
| MAURO DE NADAL            | <b>NÃO</b>      | -                |
| NAPOLEÃO BERNARDES        | <b>SIM</b>      | <b>FAVORÁVEL</b> |
| RODRIGO MINOTTO           | <b>SIM</b>      | <b>FAVORÁVEL</b> |
| VOLNEI WEBER              | <b>SIM</b>      | <b>FAVORÁVEL</b> |





**INSTITUTO LIBERDADE DO BAIRRO SANTOS DUMONT**  
**CNPJ: 80.670.516/0001-82 – FUNDADO EM 22/02/1988**  
**ENDEREÇO: RUA GUATEMALA, 103 – BAIRRO SANTOS DUMONT – SÃO JOSÉ – SANTA**  
**CATARINA (MATRIZ)**  
**RUA GUALBERTO SENNA, 400 – JARDIM ATLÂNTICO – FLORIANÓPOLIS-**  
**SANTA CATARINA (FILIAL)**

**Ofício n. 021/2025**

**Florianópolis, 3 de dezembro de 2025.**

**Excelentíssimo Senhor Deputado**  
**Julio Garcia**  
**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina**

**Assunto: Solicita o encerramento da tramitação da PEC nº 04/2025**

Prezado Senhor,

Os dirigentes do Instituto Liberdade e da Escola Olodum Sul, representados por seu Presidente, Professor Mestre Marcos Canetta Rufino, dirigem-se à Vossa Excelência, com respeito e vênias, para solicitar o encerramento da tramitação da PEC 04/2025, que trata sobre a proposta de emenda constitucional ao art. 169-A, que veda a adoções de ações de políticas de cotas para os descendentes de africanos, indígenas e Pessoas Com Deficiência na Universidade do Estado de Santa Catarina, a UDESC.

A proposta segue na contramão da história moderna nacional, permeia e insiste em um debate que já se esgotou no cenário da intelectualidade brasileira, utilizando elementos atemporais da obra do escritor, filho e neto de donos de terras escravocratas, Gilberto Freyre, que foi autor da obra literária “Casa Grande e Senzala”, nos anos 30.

Sua obra continha dados equivocados sobre a avaliação contundente socioeconômica e racial dos descendentes de africanos escravizados no Brasil após a assinatura da Lei Áurea, em 13 de maio de 1888. Percebamos, Vossa Excelências, que a Revolta da Chibata, no Estado do Rio de Janeiro, ocorreu no ano de 1910, em decorrência dos marinheiros negros da Marinha do Brasil, receberem tratamento desigual frente aos marinheiros de descendência branca. E por serem todos marinheiros, percebemos que a diferença no tratamento se deu pelo fator racial, ou

seja, por serem marinheiros negros e descendentes de africanos ex – escravizados; e não por questões socioeconômicas.

Entre o 13 de maio de 1888, século 19, e a Revolta da Chibata que se deu na primeira década do século 20, passaram-se 22 anos do fim da escravidão brasileira. Pasmem, **uma das mais traumáticas punições contra marinheiros negros era ser punidos com chibatadas**. Somente este ato recorrente na história do Brasil, colocaria por terra a tese sustentada pelo Deputado Autor do Projeto de Emenda Constitucional.

No entanto, é fundamental também colocar que as teorias eugênicas que sustentam nos dias atuais a ideia da supremacia branca, leia-se Nazismo, teve forte impacto na educação, saúde e ciência brasileira, fortalecendo a tese que descendentes de africanos e indígenas possuíam geneticamente comportamento de malandragem e deficiência cognitiva-intelectual, diminuindo substancialmente suas chances de desenvolvimento social e econômica na sociedade em desenvolvimento entre o final do século 19 e início do século 20 , mantendo-os nas situações de trabalho e moradia mais inóspitas da sociedade, ou seja, morros, favelas, vielas e palafitas. Realidades que ainda permanecem atuais em decorrência do Racismo. Mesmo após terem construído todas as bases econômicas, desenvolvimentistas e estruturais do Brasil nos mais de 350 anos de regime escravocrata.

A falta de conhecimento histórico gera lapso de cognição social diminuindo a compreensão macro da realidade que se vive, e que foi construída e consolidada historicamente por séculos. A visão de parte da realidade social e histórica não se conjuga no todo.

Esta percepção mantém ativa traços raciais, teorias infundadas frente ao conhecimento científico, que ainda instrumentalizam algumas avaliações imaturas e compreensões políticas e sociais sem fundamento crítico neste século.

Por considerarmos que haja uma desconexão cognitiva de conhecimento dos acontecimentos históricos que fundaram as teorias e teses raciais no Brasil, faz-se necessário lembrar das COTAS que filhos de donos de terra, ou que trabalhassem na terra, tinham direito a 50% das vagas de cursos nas escolas de agricultura e veterinária. Segue o texto da lei que permaneceu em vigor de 1968 até 1985:

*LEI Nº 5.465, DE 3 DE JULHO DE 1968.*

*Dispões sobre o preenchimento de vagas nos estabelecimentos de ensino agrícola.*

*O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:*

*Art. 1º Os estabelecimentos de ensino médio agrícola e as escolas superiores de Agricultura e Veterinária, mantidos pela União, reservaão, anualmente, de preferência, de 50%*

*(cinquenta por cento) de suas vagas a candidatos agricultores ou filhos destes, proprietários ou não de terras, que residam com suas famílias na zona rural e 30% (trinta por cento) a agricultores ou filhos destes, proprietários ou não de terras, que residam em cidades ou vilas que não possuam estabelecimentos de ensino médio.*

Não podemos deixar de citar, que do ponto de vista histórico, os imigrantes que chegaram no Estado de Santa Catarina no século XIX, principalmente alemães e italianos, receberam do governo brasileiro (e, por extensão, do governo provincial, que geria a política de colonização) lotes de terras para cultivo e, em alguns casos, auxílio inicial para o estabelecimento.

Os principais benefícios e condições incluíam:

- **Concessão de Terras:** O principal incentivo era a doação ou venda a preços simbólicos de lotes de terras devolutas (não ocupadas e não cultivadas) para que pudessem estabelecer pequenas propriedades rurais. A Lei de Terras de 1850 regulamentou esse processo de colonização.
- **Transporte:** Em muitos casos, o governo brasileiro custeava a viagem dos imigrantes da Europa até o Brasil e, subsequentemente, até o local da colônia.
- **Apoio Inicial e Ferramentas:** Os imigrantes recebiam, frequentemente, algum suporte inicial para se instalarem, o que podia incluir ferramentas agrícolas básicas, sementes e, em certas situações, provisões de alimentos durante os primeiros meses, até que pudessem colher seus próprios alimentos.
- **Cidadania e Direitos:** A promessa de propriedade da terra e a possibilidade de obter cidadania eram grandes atrativos.

O objetivo dessa política era povoar regiões “consideradas desabitadas” (povos indígenas, quilombolas), promover o desenvolvimento da agricultura de subsistência e, posteriormente, a diversificação econômica da província (levando ao desenvolvimento industrial), além de branquear a população, uma política eugenista da época.

As colônias de Blumenau e Dona Francisca (Joinville), por exemplo, são resultados diretos dessa política de colonização por meio da concessão de terras.

Em síntese, a proposta do(s) referido(s) Deputado(s) estabelece que, *“no âmbito das instituições públicas estaduais de ensino superior, as ações afirmativas para ingresso de estudantes deverão observar critérios exclusivamente socioeconômicos, vedando-se a adoção de critérios baseados exclusivamente em raça, etnia ou cor. A regulamentação caberá às universidades estaduais, respeitada sua autonomia institucional.”*

O Supremo Tribunal Federal, em diversos precedentes recentes, já reconheceu a plena constitucionalidade das políticas de cotas nos estabelecimentos públicos de ensino superior em todos os Estados da Federação. Tais decisões consolidaram o entendimento de que ações afirmativas — inclusive as baseadas em raça, etnia e

deficiência — são compatíveis com os princípios constitucionais da igualdade material, da dignidade da pessoa humana e da redução das desigualdades sociais.

Esse entendimento, naturalmente, vincula todos os entes federativos, inclusive o Estado de Santa Catarina, que integra a Federação brasileira e, portanto, deve respeito às normas gerais estabelecidas pela União, conforme o disposto no artigo 24 da Constituição Federal de 1988, que disciplina a competência concorrente.

Dessa forma, não há margem jurídica para que Estados-membros criem normas que restrinjam ou inviabilizem políticas de ação afirmativa já reconhecidas como constitucionais pelo STF. A competência estadual não pode se sobrepor às diretrizes gerais já consolidadas pela Suprema Corte e pela legislação federal.

Por fim, cumpre registrar que o Sul do Brasil não é um país, mas parte integrante da República Federativa do Brasil, devendo, assim, observar a Constituição Federal, suas normas e os precedentes de sua Corte Constitucional.

O Ministro Alexandre de Moraes, Presidente da Primeira Turma do STF, em fala conhecida publicamente nos meios de comunicação digitais de massa, enfatiza que: *“O racismo estrutural existe, ele permanece, ele é uma chaga na sociedade, em que pese estarmos já finalizando o primeiro quarto do século 21 (...) econômica, social e culturalmente, é só com a educação que nós vamos a médio e longo prazo, diminuir o racismo estrutural, nós temos que combater, punir aqueles que são racistas e educar as próximas gerações(...).”*

Senhores Deputados, cabe a seguinte reflexão: em qual período histórico - da escravidão a abolição - os descendentes de africanos, indígenas e pessoas com deficiência entraram nas políticas públicas construídas e mantidas pelo Poder Público?

Por fim, é fundamental destacar que as políticas de cotas não constituem benefícios ou privilégios, mas sim medidas de reparação histórica decorrentes de um processo secular de discriminação, exclusão estrutural e violências institucionais praticadas pelo próprio Estado brasileiro contra descendentes de africanos escravizados, povos indígenas e, em outra dimensão, pessoas com deficiência. As ações afirmativas têm natureza jurídica restauradora e corretiva, cuja função é mitigar desigualdades produzidas não pelo mérito individual, mas por estruturas sociais historicamente organizadas para impedir o acesso equitativo à educação, à renda, ao território e à cidadania plena.

**Ante ao exposto, requer:**

- a) O imediato encerramento da tramitação da PEC 04/2025 perante esta Comissão de Constituição e Justiça, por manifesta incompatibilidade material com os princípios constitucionais da igualdade, da dignidade da pessoa humana, da redução das desigualdades sociais e da promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação;
- b) O reconhecimento, por esta Comissão, de que a vedação a políticas de ações afirmativas de caráter racial, étnico e para pessoas com deficiência, além de contrariar entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, representa

- grave retrocesso social, histórico e institucional, incompatível com o Estado Democrático de Direito;
- c) A preservação da autonomia universitária da UDESC, assegurada pela Constituição Federal, permitindo que suas políticas de ingresso continuem pautadas em critérios técnicos, científicos e pedagógicos, em consonância com as decisões do STF e com as necessidades sociais do Estado de Santa Catarina;
  - d) Que sejam juntadas aos autos desta proposição legislativa as considerações históricas, jurídicas e socioeconômicas aqui apresentadas, para que sirvam de subsídio técnico aos demais membros desta Comissão e do Parlamento Catarinense;
  - e) Que esta Comissão promova audiência pública, com a participação das entidades signatárias, pesquisadores da área, movimentos sociais, juristas e especialistas em educação e relações raciais, a fim de ampliar o debate democrático e garantir que decisões de impacto social tão profundo sejam tomadas com base em evidências, responsabilidade pública e compromisso com os direitos fundamentais.

Termos em que, pede deferimento.

---

**Professor Mestre Marcos Canetta Rufino**  
**Presidente do Instituto Liberdade/ Escola Olodum Sul**



---

**ENC: Ofício nº 021 - 2025 - solicita o encerramento da tramitação da PEC 04/202**

---

De JULIO CESAR GARCIA <juliogarcia@alesc.sc.gov.br>

Data Qua, 2025-12-03 13:59

Para Secretaria Geral <secgeral@alesc.sc.gov.br>

📎 1 anexo (177 KB)

Oficio\_021\_-\_2025\_-\_Alesc\_-\_Solicita\_encerramento\_de\_tramitacao\_da\_PEC\_04-2025\_-Presidente\_da\_Alesc\_assinado.pdf;

**Att.**

**Paula Laureano**

**Assessora Parlamentar**

**DEPUTADO JULIO GARCIA**

**Gabinete 107 / fone: 48-3221.2667**

**Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina**

---

GABINETE DO DEPUTADO  
JULIO GARCIA

---



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

---

**De:** Instituto Liberdade <institutoliberalidade88@gmail.com>

**Enviado:** quarta-feira, 3 de dezembro de 2025 13:43

**Para:** JULIO CESAR GARCIA <juliogarcia@alesc.sc.gov.br>

**Assunto:** Ofício nº 021 - 2025 - solicita o encerramento da tramitação da PEC 04/202

Prezado Senhor Deputado,

Encaminho, em anexo, o Ofício nº 020/2025, que solicita o encerramento da tramitação da PEC nº 04/2025, a qual visa acrescentar o art. 169-A à Constituição do Estado de Santa Catarina, dispondo sobre a adoção de ações afirmativas baseadas exclusivamente em critérios socioeconômicos nas instituições estaduais de ensino superior.

Certo de vosso apoio, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Professor Mestre Marcos Canetta Rufino**

**Presidente do Instituto Liberdade/Escola Olodum Sul**



---

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.

---

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.



Assunto: Solicitação de encerramento da tramitação da PEC nº 04/2025, que trata sobre a proposta de emenda constitucional ao art. 169-A, que veda a adoções de ações de políticas de cotas para os descendentes de africanos, indígenas e Pessoas Com Deficiência na Universidade do Estado de Santa Catarina, a UDESC

Referência: Ofício n. 021/2025 (2070907), do Instituto Liberdade e da Escola Olodum Sul

## DESPACHO

À Diretoria Legislativa para providências.

Florianópolis, 4 de dezembro de 2025.

Carlos Eduardo de Souza Neves  
Chefe de Gabinete da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO DE SOUZA NEVES, Chefe de Gabinete da Presidência**, em 04/12/2025, às 18:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **2075645** e o código CRC **394D1505**.

25.0.000058369-6

2075645v6

Palácio Barriga-Verde  
CGP - SECRETARIA-GERAL  
Rua Doutor Jorge Luz Fontes, 310  
88020-900 | Florianópolis | SC  
48 32212606  
[www.alesc.sc.gov.br](http://www.alesc.sc.gov.br)



**Ofício GP/DL/2384/2025**

Florianópolis, 11 de dezembro de 2025

Excelentíssima Senhora  
**ANIELLE FRANCISCO DA SILVA**  
Ministério da Igualdade Racial - MIR  
Brasília - DF

Senhora Ministra,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei Complementar nº 0004/2025, que "Acrescenta art. 169-A à Constituição do Estado de Santa Catarina, para dispor sobre a adoção de ações afirmativas exclusivamente com base em critérios socioeconômicos nas instituições estaduais de ensino superior", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,

Deputado **JULIO GARCIA**  
Presidente

